



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

AUTGRAFO N 81/2024

Proposio : Projeto de Lei Complementar n 08/2024
Autoria : Executivo
Assunto : Dispo sobre a alterao da Lei Complementar n 51, de 17 de janeiro de 2008, como especifica.

A CMARA MUNICIPAL DE GUAR, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuies legais;

APROVA:

Art. 1 Ficam criadas na Lei Complementar n 51, de 17 de janeiro de 2008, o “Captulo VII – Da Progresso por Merecimento e Titulao” e o “Captulo VII – A – Da Promoo”, com a seguinte redao:

“CAPTULO VII - DA PROGRESSO POR MERECIMENTO E TITULAO

Art. 20. Progresso  a passagem do servidor de seu padro de vencimento/salrio para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos/salrios do cargo/emprego a que pertence, pelo critrio de merecimento e titulao, observadas as normas estabelecidas nesta Lei e em decreto especfico.

Art. 21. Para fazer jus  progresso, o servidor dever, cumulativamente:

I - ter cumprido o estgio probatrio;

II - cumprir o interstcio mnimo de 3 (trs) anos de efetivo exerccio no padro de vencimento/salrio em que se encontre, contados da vigncia desta Lei;

III - obter, pelo menos, 70% (setenta por cento) do total de pontos na mdia de suas trs ltimas avaliaes de desempenho funcional, observadas as normas dispostas nesta Lei e em decreto especfico;

IV - estar no efetivo exerccio de seu cargo/emprego.

 ** 1.** O servidor que atuar como agente poltico no far jus  progresso e ter o prazo para apurao do perodo



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

referente  sua concesso suspenso, voltando a ser contado aps o retorno do servidor para seu cargo de origem.

§ 2. O servidor que estiver cedido, em exerccio de cargo em comisso ou exercendo funo gratificada, estreitamente relacionados com as atribuies de seu cargo efetivo, far jus a progresso.

2

Art. 22. O servidor que cumprir os requisitos estabelecidos no art. 21 desta Lei passar para o padro de vencimento/remunerao seguinte, reiniciando-se a contagem de tempo, para efeito de nova apurao de merecimento.

Art. 23. Caso no alcance o grau de merecimento mnimo, o servidor permanecer no padro de vencimento em que se encontra, devendo cumprir o novo interstcio exigido de efetivo exerccio nesse padro, para efeito de nova apurao de merecimento.

Art. 24. As progresses sero processadas anualmente pela Prefeitura Municipal de Guar/SP e os efeitos financeiros delas decorrentes sero pagos ao servidor a partir do ms seguinte  sua concesso, de acordo com previso em lei oramentria e os efeitos financeiros decorrentes delas sero retroativos  data de concesso.

Art. 25. A Prefeitura Municipal de Guar/SP incluir na proposta oramentria os recursos financeiros indispensveis  implementao da progresso.

CAPTULO VII – A - DA PROMOO

Art. 26. Promoo  o provimento derivado de servidor em emprego de classe/faixa imediatamente superior  aquela a que pertence, na mesma carreira, desde que comprovada, mediante avaliao prvia, sua capacidade para exerccio das atribuies da classe/faixa correspondente, observadas as normas estabelecidas nesta Lei e em decreto regulamentador.

Art. 27. Para concorrer  promoo, o servidor dever, cumulativamente:



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

I - cumprir o interstcio mnimo de 5 (anos) anos de efetivo exerccio na classe/faixa em que se encontre;

II - ter obtido, pelo menos, 80% (oitenta por cento) na mdia de suas 5 (cinco) ltimas avaliaes de desempenho funcional nos termos desta Lei;

III - estar no efetivo exerccio do seu emprego.

Art. 28. As linhas de promoo esto representadas graficamente no Anexo IX desta Lei.

Art. 29. Caso no alcance o grau mnimo na Avaliao de Desempenho, o servidor permanecer na situao em que se encontra, devendo cumprir interstcio de 5 (cinco) anos de efetivo exerccio, para efeito de nova apurao de merecimento objetivando a promoo funcional.

Art. 30. As promoes sero processadas e concedidas pela Prefeitura Municipal de Guar/SP, de acordo com as necessidades do servio.

- ** 1. Ter preferncia para promoo o servidor que contar melhor resultado nas avaliaes perodicas de desempenho.**

- ** 2. No caso de empate entre dois ou mais servidores, ter preferncia o que tiver maior tempo de servio na Prefeitura Municipal de Guar/SP.**

- ** 3. Havendo entre os servidores concorrentes  promoo a que se refere o  2 deste artigo, pelo menos, 1 (um) com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, o desempate far-se- considerando-se, como primeiro colocado, o mais idoso.**

Art. 31. Os efeitos financeiros decorrentes da promoo prevista neste Captulo sero pagos ao servidor no ms seguinte  sua concesso, de acordo com previso em lei oramentria e os efeitos financeiros decorrentes dela sero retroativos  data de concesso.

- ** 1. O servidor que estiver atuando como agente poltico no far jus  promoo e ter o prazo para apurao do**



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

perodo referente  sua concesso suspenso, voltando a ser contado aps o retorno do servidor para seu cargo de origem.

- ** 2. O servidor que estiver cedido, exercendo funo gratificada ou cargo em comisso, estreitamente relacionados com as atribues de seu cargo/emprego, far jus a promoo.**

- ** 3. A Prefeitura Municipal de Guar/SP incluir na proposta oramentria os recursos financeiros indispensveis  implementao da promoo.”**

Art. 2 Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicao, revogadas as disposies em contrrio.

Cmara Municipal de Guar/SP, 21/08/2024.

Flvio Roberto Chaude
Presidente

Eduardo de Assis Matos
1 Secretrio

Roberto Dias
2 Secretrio